



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO Nº 018/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O COMUNORS necessita manter em pleno funcionamento sistema informatizado de gestão pública que suporte as rotinas administrativas, financeiras, contábeis e de pessoal do Consórcio, notadamente os módulos de:

- a) Contabilidade Pública
- b) Empenho e Execução Orçamentária
- c) Receita
- d) Tesouraria
- e) Folha de Pagamento e eSocial
- f) Licitações e Contratos
- g) Portal da Transparência/Portal Público

1.2. A necessidade decorre da obrigatoriedade legal de manutenção de escrituração contábil e envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), em conformidade com prazos e leiautes definidos pela Instrução Normativa do TCE-RS, cujo descumprimento gera apontamentos e possíveis sanções ao gestor.

1.3. A interrupção ou descontinuidade do sistema atualmente em uso comprometeria:

- a) O cumprimento de obrigações fiscais e previdenciárias (eSocial, folha de pagamento);
- b) O envio tempestivo de remessas eletrônicas ao TCE-RS;
- c) A continuidade das rotinas de licitação, empenho e pagamento;
- d) A transparência ativa exigida pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e pela LC nº 131/2009.

1.4. Dessa forma, o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, é garantir a continuidade da gestão administrativa, licitações, remessas ao TCE, contábil e fiscal do Consórcio, sem solução de continuidade e sem risco de descumprimento de obrigações legais perante órgãos de controle.

2. DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação atende ao interesse público na medida em que assegura a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais de gestão pública do **COMUNORS**, notadamente nas áreas contábil, financeira, orçamentária, de pessoal e de licitações.

2.1. Necessidade coletiva atendida

O sistema de gestão pública é ferramenta indispensável para:

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (54) 99240 2698

e-mail: licitacao@comunor.rs.gov.br
<https://www.comunor.rs.gov.br>



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Cumprimento das obrigações constitucionais e legais de transparência (art. 37, *caput*, e art. 48-A da LC 101/2000);
- b) Prestação de contas tempestiva e fidedigna ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS);
- c) Garantia de pagamento regular de servidores e fornecedores, evitando prejuízos à população atendida pelo consórcio;
- d) Disponibilização de informações ao cidadão por meio do Portal de Transparência (Lei nº 12.527/2011 — LAI).

2.2. Consequências da não contratação

Risco	Impacto ao interesse público
Interrupção do sistema	Paralisação da execução orçamentária e financeira do consórcio
Atraso no envio de dados ao TCE-RS	Sanções institucionais e possível responsabilização dos gestores
Falha na folha de pagamento/e-Social	Prejuízo direto a servidores e risco de autuações trabalhistas
Indisponibilidade do portal de transparência	Violação ao direito de acesso à informação pública

2.3. Beneficiários da contratação

- a) Diretamente: os entes consorciados e seus servidores, que dependem do sistema para a execução das rotinas administrativas;
- b) Indiretamente: a população dos municípios consorciados, beneficiada pela continuidade dos serviços públicos e pela transparência na gestão dos recursos.

2.4. Compatibilidade com o planejamento institucional

A contratação está alinhada aos objetivos institucionais do **COMUNORS** de manter estrutura administrativa eficiente, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência (art. 37, *caput*, CF/88; art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Requisitos técnicos do sistema

3.1.1. Os módulos contratados serão de programas específicos para as áreas de:

- a) Contabilidade;
- b) Empenho;
- c) Receita;
- d) Tesouraria;
- e) Folha de Pagamento;
- f) e-social;
- g) Licitação; e
- h) Portal Público.

3.2 Serviços exigidos

- a) Implantação e instalação do sistema;



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Conversão de dados da base atualmente em uso;
- c) Testes de aceitação;
- d) Treinamento dos servidores/usuários;
- e) Locação de licenças de uso (sem limite de usuários);
- f) Manutenção mensal (legal, corretiva e evolutiva);
- g) Suporte técnico sob demanda.

3.3. Vigência e forma de pagamento

- a) Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Pagamento: mensal, mediante atesto do fiscal do contrato;
- c) Reajuste: anual, pelo índice IPCA, após 12 meses de vigência contratual.

3.4. Da sustentabilidade

Não se identificam exigências específicas de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao objeto, por se tratar de contratação de natureza predominantemente intelectual/digital (locação de software e serviços técnicos).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A quantidade decorre da necessidade de manter:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	12	serviço	Sistema informatizado de gestão pública que suporte as rotinas administrativas, financeiras, contábeis e de pessoal do COMUNORS .

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Contexto

No levantamento realizado, verificou-se que a solução atualmente utilizada pelo COMUNORS atende às necessidades administrativas, contábeis, financeiras, orçamentárias, de pessoal e de licitações do Consórcio, encontrando-se integrada às rotinas e aos procedimentos atualmente adotados.

A manutenção da solução em uso apresenta vantagens operacionais para a Administração, especialmente em razão de:

- a) **continuidade operacional**, evitando a necessidade de substituição imediata do ambiente atualmente utilizado e de adaptação a uma solução distinta;



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

- b) **preservação do histórico de dados**, especialmente das informações contábeis, fiscais, financeiras e de pessoal, reduzindo os riscos associados à migração e conversão de dados entre sistemas distintos;
- c) **manutenção da integração e padronização das rotinas administrativas**, especialmente entre os módulos de contabilidade, licitações, empenho, receita, tesouraria e folha de pagamento;
- d) **aproveitamento do conhecimento já adquirido pelos servidores e usuários**, reduzindo a necessidade de adaptação a novos procedimentos operacionais e minimizando a necessidade de capacitação decorrente da substituição da solução;
- e) **redução dos riscos de descontinuidade dos serviços**, especialmente considerando a necessidade de manutenção das rotinas administrativas, do cumprimento das obrigações perante os órgãos de controle e da continuidade dos serviços relacionados à contabilidade, folha de pagamento, e-Social, licitações e transparência pública.

5.2. Enquadramento legal da dispensa

A contratação está amparada no art. 75, inciso II, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal aplicável para outros serviços e compras.
- b) Para o exercício de 2026, o limite atualizado para a hipótese do art. 75, inciso II, é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização legal vigente.
- c) Nos termos do § 2º do art. 75, os valores previstos nos incisos I e II do caput são duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público.
- d) As contratações por dispensa de licitação deverão observar, ainda, as formalidades de divulgação e publicidade previstas na legislação e na regulamentação aplicável ao **COMUNORS**.
- e) Considerando que o **COMUNORS** é consórcio público, aplica-se a duplicação prevista no § 2º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, resultando, para 2026, no limite de R\$ 130.984,22 para a hipótese do inciso II.

5.3. Pesquisa de preços

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da metodologia definida pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 (ou legislação/regulamento próprio do Consórcio), deverá ser realizada pesquisa de preços mediante, preferencialmente:

- a) Consulta a contratos similares de outros entes públicos (Licitacon);
- b) Consulta a contratos similares de outros entes/consórcios públicos;
- c) Consulta direta a fornecedores do ramo;
- e) Painel de Preços ou mídia especializada.

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (54) 99240 2698

e-mail: licitacao@comunor.rs.gov.br
<https://www.comunor.rs.gov.br>



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

PLANILHA DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026							
Item	Un			Qtd	DESCRIÇÃO		
1	meses			12	ROTINAS ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E DE PESSOAL DO CONSÓRCIO.		
Órgão	Modalidade	Nr.	Ano	Aditivo	DESCRIÇÃO	Un.	Valor Inicial
CIRENOR	Contrato	283	2022	Primeiro ad	Serviços de informática		
						serviços	R\$ 4 639,64
CONISA	Empenho	1216	2026		Locação e manutenção de programas de informática conforme contrato	serviços	R\$ 3 067,82
CONIGEPU	Dispensa	4	2024		prestação de serviços de locação, manutenção e suporte técnico de programas de computador (softwares), com alterações legais, corretivas e evolutivas nos mesmos, cópias de segurança do servidor e manutenção		R\$ 3 350,00
CIRAU	Dispensa	8	2026		Contratação de empresa para fornecimento de sistemas de informática e	serviços	R\$ 5 900,00
					Valor médio		R\$ 4 239,37

Fonte: Licitacon

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

- a) Implantação: instalação do sistema em ambiente de rede local (desktop), com banco de dados relacional único;
- b) Conversão de dados: migração da base existente, sem perda de histórico;
- c) Testes: validação funcional dos módulos antes da entrada em produção;
- d) Treinamento: capacitação dos servidores nos módulos contratados, sem custo adicional a contratante.
- e) Manutenção mensal: correções e atualizações legais/evolutivas, sem custo adicional;
- f) Suporte técnico: atendimento presencial, telefônico, e-mail e multiplataforma, sob demanda, conforme já praticado.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em cotações de preços obtidas junto ao Licitacon, considerando a compatibilidade dos serviços ofertados com o objeto pretendido, que compreende a implantação e a locação de sistema integrado de gestão pública, incluindo licenças de uso, manutenção, suporte técnico e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

7.2. Considerando os preços pesquisados e a proposta que melhor corresponde às necessidades e ao escopo definido neste Estudo Técnico Preliminar, estima-se o valor mensal da contratação em R\$ 4.239,37 (quatro mil e duzentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), totalizando o valor anual de R\$ 50.872,44 (cinquenta mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

7.3. O valor estimado contempla os serviços de implantação, instalação, conversão de dados, testes, treinamento, disponibilização das licenças de uso, manutenção mensal, suporte técnico e



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

atualizações legais, corretivas e evolutivas do sistema, observadas as condições e especificações a serem estabelecidas no Termo de Referência.

7.4. O valor estimado definitivo da contratação foi consolidado no respectivo mapa de preços, com base na pesquisa no Licitacon e na análise da compatibilidade dos preços com as condições e características do objeto, servindo de referência para a definição do valor estimado da contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A solução não comporta parcelamento, uma vez que os módulos (Contabilidade, Empenho, Receita, Tesouraria, Folha de Pagamento, e-Social, Licitação e Portal Público) operam de forma integrada, com base de dados única, conforme já estruturado no objeto do contrato anterior. A divisão em contratações distintas comprometeria a integridade e a integração dos dados.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

- a) Continuidade da gestão contábil, financeira e de pessoal do Consórcio;
- b) Cumprimento tempestivo das obrigações de envio de dados ao TCE-RS;
- c) Manutenção da conformidade legal e da segurança da informação;
- d) Padronização com os sistemas utilizados pelos municípios consorciados.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Antes da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) Designação de fiscal/gestor de contrato;
- b) Elaboração de mapa de pesquisa de preços atualizado;
- c) Publicação do aviso de dispensa (art. 75, §3º);
- d) Elaboração do Termo de Referência com SLA de atendimento e suporte.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes além da presente.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

(art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Não se aplicam impactos ambientais relevantes, por se tratar de solução predominantemente digital/intelectual.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (54) 99240 2698

e-mail: licitacao@comunor.rs.gov.br
<https://www.comunor.rs.gov.br>



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

Unidade Executora: Administração da COMUNORS

Ação: 2001 – Manutenção Consórcio COMUNORS

Elemento de Despesa: 339040000000 Serviços técnico da informática e comunicação - PJ

Reduzido: 19

13.2. A emissão do empenho e a formalização da contratação ficam condicionadas à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira pelo setor competente.

14. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

14.1. Considerando a natureza de serviço intelectual e o valor estimado, a contratação poderá ser processada por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor definitivo permaneça dentro do limite legal vigente e sejam observadas as regras de apuração do somatório das despesas e de prevenção ao fracionamento indevido.

14.2. O processo deverá conter os documentos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a formalização da demanda, este estudo, o Termo de Referência, a estimativa de despesa, a demonstração da compatibilidade orçamentária, a comprovação de habilitação, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço e a autorização da autoridade competente.

15. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Com base na necessidade identificada, no levantamento de mercado e na análise das alternativas, conclui-se se pela viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à:

- a) Confirmação de que o valor global anual estimado se enquadra no limite legal de dispensa;
- b) Realização de pesquisa de preços atualizada;
- c) Publicação do aviso prévio de contratação direta.

15.3. O presente Estudo Técnico Preliminar está apto a subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o prosseguimento do Processo nº 018/2026 – Dispensa de Licitação nº 010/2026, ficando a contratação condicionada ao atendimento das demais exigências legais aplicáveis.

Trindade do Sul/RS, 21 de setembro de 2026.

ANDRÉ RICADO DALLAGNOL
Secretário Executivo do COMUNORS

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (54) 99240 2698

e-mail: licitacao@comunor.rs.gov.br

<https://www.comunor.rs.gov.br>